



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

I

Série

Número 207

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1088/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT), tendo em vista comparticipar nas despesas que esta vai incorrer com a realização do evento promocional da marca “Produto da Madeira-Porto Santo” intitulado “3.ª Rota TT Marca Produto da Madeira - Porto Santo”, a decorrer em 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1089/2022**

Reconhece como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de “Construção e Equipamento da Mini-Sidraria de São Roque do Faial - Santana” promovido pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por apresentar interesse relevante para o aumento do valor e melhoria da capacidade competitiva da sidra regional com direito à utilização da Indicação Geográfica Protegida “Sidra da Madeira”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1090/2022**

Autoriza a alteração da cláusula sétima do protocolo com a instituição de crédito contratada para a consubstanciação da linha de crédito criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2022, de 15 de junho, ficando a respetiva minuta arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1091/2022**

Louva publicamente a Dra. Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelas elevadas qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor, que ora lhe é atribuído.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1092/2022**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a entidade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM), aos 18 de julho de 2022, que tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira através da subsídioção do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1093/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a APMAD - Associação de Padel da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1094/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande, com vista a assegurar o seu funcionamento, no ano de 2022, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1095/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira, nos anos de 2022 a 2024.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1096/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao financiamento da realização do estudo de investigação social sobre a pobreza na RAM.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1097/2022**

Desafeta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo setenta e seis da seção “J”, da freguesia de São Martinho, município do Funchal com a área de 466 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número três cinco cinco quatro.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1098/2022**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Sítio das Casas Próximas - ER 110”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1099/2022**

Procede à criação do Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022**

Aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1101/2022**

Autoriza a 1.ª alteração do contrato-programa, autorizado através da Resolução do Conselho do Governo n.º 268/2022, de 26 de abril, o qual foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento, no ano de 2022, do projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, no montante máximo de € 11.020.636,54.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1088/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT), tendo em vista participar nas despesas que esta vai incorrer com a realização do evento promocional da marca “Produto da Madeira-Porto Santo” intitulado “3.ª Rota TT Marca Produto da Madeira - Porto Santo”, a decorrer em 2022.

**Texto:**

Resolução n.º 1088/2022.

Considerando que é objetivo expresso no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, redesenhar e diversificar as ações de promoção e divulgação dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais, nomeadamente sob a égide da marca coletiva “Produto da Madeira” e da sua versão “Produto da Madeira - Porto Santo”;

Considerando que, nos seus quase dez anos de existência, a marca “Produto da Madeira” veio paulatinamente a confirmar constituir-se um efetivo instrumento, confiável e sustentado, de diferenciação e valorização das produções agrícolas, agroalimentares e do artesanato da Região Autónoma da Madeira, reconhecida pela grande maioria dos consumidores e com procura privilegiada pelos distribuidores locais, e também externos, destes produtos;

Considerando que o Governo Regional decidiu conferir outra ambição e agregar à marca “Produto da Madeira”, sem que esta perca a sua simbologia identitária, outros sinais de distinção que particularizem ainda mais, dentro do território da Região Autónoma da Madeira, a especial origem geográfica dos bens a que seja veiculada;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, aprovou o novo enquadramento da marca «Produto da Madeira», reestruturando o sistema de gestão do seu uso, criando as versões locais e setoriais da marca e também o estatuto de estabelecimento parceiro, com o objetivo de identificar, diferenciar e valorizar nos mercados, os produtos dos setores primário e secundário (incluindo o artesanato), obtidos no território da Região Autónoma da Madeira, reconhecendo a sua especificidade e originalidade que estão intrinsecamente ligadas às condições da sua produção, gerando valor e criando emprego na economia regional e contribuindo dessa maneira para fortalecer a relação de confiança entre produtores e consumidores;

Considerando que, conforme previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 17 de dezembro, a versão «Porto Santo» da marca, inicialmente aprovada pela Portaria n.º 98/2020, de 30 de março e cujo símbolo gráfico está reproduzido na parte B do anexo I do referido diploma, constitui uma versão local daquela, destinada a identificar, promover e particularizar os produtos da ilha do Porto Santo;

Considerando que, esta versão local da marca “Produto da Madeira”, em que, mantendo-se esta como chapéu agregador, lhe são acrescentados outros sinais distintivos, que a ligam mais forte e indissociavelmente à ilha do Porto Santo (alusões a uma praia inigualável, um moinho típico e ao belo cais do Porto Santo), passou a ser um instrumento disponível para os agricultores, pescadores, agroindústrias, e artesãos portossantenses, melhor diferenciarem, promoverem e valorizarem as suas produções, quer no mercado local quer em mercados exteriores;

Considerando que, dada a sua contemporaneidade, é necessário desenvolver iniciativas que contribuam para intensificar a divulgação e conhecimento da marca “Produto da Madeira – Porto Santo”, além de aos potenciais principais utilizadores, também aos canais de comercialização destas produções e, necessariamente, aos consumidores, assim favorecendo o seu enraizamento, robustecimento e disseminação;

Considerando que a Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT), continua a estar disposta a cooperar na promoção da marca “Produto da Madeira – Porto Santo”, realizando, naquela ilha, durante o mês de novembro do presente ano, atividades sob este foco particular, com a designação de “3.ª Rota TT marca Produto da Madeira – Porto Santo”;

Considerando que a AMTTT, pela sua própria natureza, constitui um excelente veículo de comunicação, especialmente para a promoção de marcas;

Considerando que, a AMTTT é uma instituição sem fins lucrativos, idónea, fundada em 2004, que integra 16 outras associações e 358 praticantes, tendo por objeto estatutário promover, regulamentar e orientar a prática de atividades desportivas e turísticas de todo-o-terreno na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é do interesse público apoiar as produções agrícolas, das pescas, agroindustriais, e do artesanato da ilha do Porto Santo, que girem sob a marca “Produto da Madeira – Porto Santo”;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT), tendo em vista participar nas despesas que esta vai incorrer com a realização do evento promocional da marca “Produto da Madeira-Porto Santo” intitulado “3.ª Rota TT Marca Produto da Madeira – Porto Santo”, a decorrer em 2022 naquela ilha.
- 2- Para apoiar as despesas referidas no ponto anterior, conceder à Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT) uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €8.000,00 (oito mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação da Madeira Todo o Terreno Turístico (AMTTT), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.RF.G0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42216214 e compromisso n.º CY52218115.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1089/2022**

#### **Sumário:**

Reconhece como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de “Construção e Equipamento da Mini-Sidraria de São Roque do Faial - Santana” promovido pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por apresentar interesse relevante para o aumento do valor e melhoria da capacidade competitiva da sidra regional com direito à utilização da Indicação Geográfica Protegida “Sidra da Madeira”.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1089/2022.

Considerando que a sidra é uma das bebidas mais tradicionais da Região Autónoma da Madeira, já que praticamente desde o povoamento da ilha da Madeira e até os dias de hoje vem sendo produzida, ininterruptamente, sobretudo nas zonas mais propícias à propagação de maceiras, de pereiros, e também de pereiras;

Considerando que, apesar do consumo de sidra ter estado até muito recentemente confinado às localidades de produção e numa lógica de autoconsumo e, a haver, um mercado muito informal, nos últimos anos tem-se assistido a um maior conhecimento e notoriedade da bebida, sobretudo pelos eventos anuais, como sejam a Mostra da Sidra no Santo da Serra, o Festival da Truta-Rota da Sidra-Encontro de Grupos Culturais de São Roque do Faial e o Food Matching com sidra da Madeira no Jardim da Serra;

Considerando que, para alcançar novos consumidores e, para acesso aos mesmos, os pontos de comercialização onde seja possível consumir e ou adquirir a sidra da Madeira (bares, restaurantes e as grandes superfícies retalhistas dos grandes núcleos urbanos e turísticos), quer a sua produção quer comercialização terão de adaptar-se ao mercado formal, com todos os aspetos que este envolve, não deixando de se manter o respeito pela tradicionalidade, mas abrindo também oportunidade à inovação;

Considerando que para concretizar o acima referido, o Governo Regional atendeu à necessidade de regulamentar e organizar o respetivo setor para que este possa dispor de outra ambição comercial, de fatores adicionais de valorização, e de capacidade competitiva para concorrer, com transparência, lealdade e segurança, com as sidras nacionais e internacionais, principalmente as reconstituídas, como ainda sustentar a produção regional de maçãs e peros, sobretudo de variedades endógenas, a sua matéria-prima primordial;

Considerando que este processo culminou com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/M, de 3 de julho, que define e caracteriza a sidra, o vinagre de sidra e o vinagre de maçã produzidos na RAM, e estabelece as regras aplicáveis à sua colocação no mercado;

Considerando que com aquele diploma, a Região Autónoma da Madeira deu um grande passo na defesa, dignificação e promoção desta bebida regional, entrando para a história como sendo a primeira região de Portugal com regulamentação própria para o setor e com uma IGP;

Considerando que a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), promoveu com notável celeridade o desenvolvimento do processo com vista ao registo da denominação “Sidra da Madeira” como Indicação Geográfica Protegida (IGP), ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia, instituídos pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, e dos respetivos regulamentos delegados e de execução, registo este que já obteve o reconhecimento no território nacional e aguarda idêntico assentimento pelos outros países da União, em procedimento a conduzir pelos competentes serviços da Comissão Europeia;

Considerando que a obtenção do estatuto de IGP para a “Sidra da Madeira” constituirá um poderoso instrumento para a afirmação da qualidade e da genuinidade da bebida produzida no território da Região e, conseqüentemente, para a sua valorização superlativa nos mercados, e alicerce à sustentabilidade da produção de maçãs e peros de variedades regionais;

Considerando que, em paralelo, o Governo Regional decidiu promover o projeto de construção e equipamento das Sidrarias da Madeira, maximizando o elevado potencial da sidra regional e conferindo a esta bebida ancestral, a mais adequada abordagem aos mercados consumidores, como alavancando a produção de maçãs e peros de variedades regionais;

Considerando que este projeto contempla a construção e equipamento de uma rede de sidrarias para uso comunitário, com o objetivo principal de dotar a Região de unidades modelares para a transformação de maçãs, peros e, eventualmente de peras, para a obtenção dos vários tipos de sidras e, quando possível de vinagres de sidra e de outros géneros alimentícios à base destes produtos, a serem instaladas nas principais zonas da ilha da Madeira com mais arreigada tradição na produção da bebida;

Considerando que estas sidrarias serão unidades prestadoras de serviços aos agricultores, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades que se colocam à produção e preparação para colocação no mercado das suas sidras, proporcionando-lhes condições e tecnologias adequadas à obtenção de bebidas que, para além de satisfazer as disposições normativas e as exigências de higiene e segurança alimentar que lhes são aplicáveis, possam apresentar uma qualidade superior e as características próprias de especificidade e genuinidade e/ou de inovação que permitam a sua diferenciação e valorização nos mercados;

Considerando que, oportunamente, o projeto será complementado com uma Sidraria Central, a qual, além de conferir o necessário apoio laboratorial às sidrarias locais, disporá de equipamento mais evoluído para produzir sidras naturais mais elaboradas (método “charmat” para sidra gasificada, e método “champanhês” para produzir sidra espumante), de uma engarrafadora/rolhadora/capsuladora mais sofisticada e adaptada a formatos especiais, bem como de capacidade de conservação e de armazenamento para apoio ao desenvolvimento/acabamento dos diversos “géneros” de sidra a obter;

Considerando que, neste contexto, já se procedeu à instalação e equipamento da Sidraria de Santo António da Serra - Machico, a primeira sidraria a integrar a rede suprarreferida, que entrou em operação em meados de 2020;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na senda da ampliação da rede de sidrarias locais de iniciativa pública, entretanto obteve o projeto de execução e de tecnologias da unidade a instalar no concelho de Santana, pelo que apresentou, no âmbito da Submedida M04.2-Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, mais especificamente à Ação 4.2.2-Investimento em transformação e comercialização de produtos agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), candidatura aos apoios ali preconizados do projeto de “Construção e Equipamento da Mini-Sidraria de São Roque do Faial - Santana”;

Considerando que este projeto apresenta os requisitos técnicos mais indicados para esta agroindústria e uma capacidade que bastará à produção, presente e futura, de sidra no concelho de Santana;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve o seguinte:

Para efeitos do disposto na Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, na sua última redação, reconhecer como Projeto Estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de “Construção e Equipamento da Mini-Sidraria de São Roque do Faial - Santana” promovido pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por apresentar interesse relevante para o aumento do valor e melhoria da capacidade competitiva da sidra regional com direito à utilização da Indicação Geográfica Protegida “Sidra da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1090/2022**

#### Sumário:

Autoriza a alteração da cláusula sétima do protocolo com a instituição de crédito contratada para a consubstanciação da linha de crédito criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2022, de 15 de junho, ficando a respetiva minuta arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

#### Texto:

Resolução n.º 1090/2022.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2022, de 15 de junho, foi autorizada a criação de uma linha de crédito a juro bonificado dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2022, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar;

Considerando que através da mesma Resolução, foi aprovada a minuta do protocolo a estabelecer com a instituição de crédito adjudicatária da operacionalização da linha de crédito em causa;

Considerando que a interpretação de uma das cláusulas do referido protocolo tem suscitado algumas dúvidas aos beneficiários desta linha de crédito, designadamente quanto à quantificação da bonificação de juros (100%) a suportar pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

Ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a alteração da cláusula sétima do protocolo com a instituição de crédito contratada para a consubstanciação da linha de crédito criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 566/2022, de 15 de junho, ficando a respetiva minuta arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1091/2022**

#### Sumário:

Louva publicamente a Dra. Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelas elevadas qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor, que ora lhe é atribuído.

#### Texto:

Resolução n.º 1091/2022.

Considerando que a Dra. Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva, até 30 de junho de 2022 Técnica Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, desenvolveu ao longo da sua carreira pública um trabalho excecional em diferentes áreas, designadamente nas do suporte laboratorial à atividade agrícola, da luta biológica contra pragas dos vegetais, e da gestão organizacional e financeira de serviços públicos;

Considerando que esta licenciada em Química, Ramo Científico, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no decurso da sua longa e notável carreira, iniciada em 1979, depois de passagem pelo ensino secundário, no âmbito das diferentes tutelas da agricultura, desempenhou sucessivamente funções de Técnica Superior, Chefe de Divisão do Laboratório Químico Agrícola, Diretora de Serviços de Investigação Agrícola, responsável pelo Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus, Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão e Organização e, desde 2016 até à data da aposentação, Diretora de Serviços de Organização e Processos;

Considerando que no exercício da sua atividade profissional, de 1981 a 1983, foi ainda Assistente-convidada no Centro de Apoio da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e, em 1997, vogal do Conselho de Administração do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA);

Considerando que, de 1993 a 2000, teve a incumbência da execução material e financeira do Programa de Luta Biológica-POSEIMA e de representação da RAM no Comité do referido Programa;

Considerando que do inestimável trabalho desenvolvido pela Dra. Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva em prol da agricultura regional, merece particular destaque o papel que exerceu na liderança e concretização com pleno sucesso do projeto de construção do Laboratório Químico-Agrícola da Madeira, cofinanciado pelo Fundo de Financiamento das Ações de Pré-Adesão de Portugal/CEE;

Considerando que o Laboratório Químico-Agrícola da Madeira, atual Laboratório de Qualidade Agrícola da Madeira, vem constituindo um esteio fundamental no apoio base à agricultura, realizando análises físico-químicas de solos, químicas (foliar) e fitopatológicas de plantas, indispensáveis ao melhor sucesso das culturas agrícolas, o qual, em 2016, obteve o reconhecimento, por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, como Laboratório Oficial para a deteção de Organismos Nocivos de Quarentena;

Considerando que nos últimos anos da sua longa carreira profissional, com a sua também grande capacidade de gestão, muito contribuiu, entre outras vertentes, para a melhor execução financeira dos projetos de investimento acometidos à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando o seu sempre reconhecido espírito de cooperação em relação a colegas e colaboradores das diferentes áreas e serviços que tutelou, como um irrepreensível empenho ao desenvolvimento dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a forma exemplar, empenhada e leal com que a Dra. Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva exerceu todas as funções e cargos que lhe foram atribuídos;

Considerando que a Dra. Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva passou então à situação de aposentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

Louvar publicamente a Dra. Ângela Maria Figueira Fernandes Brazão da Silva, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelas elevadas qualidades evidenciadas ao longo da sua carreira profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor, que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1092/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a entidade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM), aos 18 de julho de 2022, que tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira através da subsídioção do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final.

#### Texto:

Resolução n.º 1092/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 18 de julho de 2022, um contrato-programa que tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira através da subsídioção do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final;

Considerando que no número 1 da Cláusula Quarta do contrato-programa ficou estabelecido que a referida comparticipação financeira seria realizada em duas prestações, uma no ano de 2022 e outra no ano de 2023;

Considerando que a atual disponibilidade orçamental da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, face à que estava inicialmente disponível para o projeto 51501 - Apoio à exploração do sistema de regadio da Ilha da Madeira, permite efetuar um segundo pagamento ainda no ano de 2022, diminuindo, consequentemente, o valor da verba prevista pagar no ano de 2023;

Considerando que é necessário, assim, proceder a uma alteração do contrato-programa, por forma a reescalonar os montantes da comparticipação financeira e a adequar os mesmos à respetiva execução;

Considerando que as partes contratantes acordaram alterar o contrato-programa, ao abrigo do número 1 da Cláusula Sétima do seu clausulado;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças emitiu parecer favorável a esta alteração contratual;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM), aos 18 de julho de 2022, que tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira através da subsídioção do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final;

2. Aprovar a minuta de Adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa para o ano de 2022 é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 063, classificação económica D.05.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 388 e corresponde ao compromisso CY52210648.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1093/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a APMAD - Associação de Padel da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

#### Texto:

Resolução n.º 1093/2022.

Considerando que a APMAD - Associação de Padel da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da APMAD - Associação de Padel da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a APMAD - Associação de Padel da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à APMAD - Associação de Padel da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 7 083,84 (sete mil, oitenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:  
Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes - € 4 944,00  
Deslocações Competição Regional - Porto Santo - € 2 139,84  
TOTAL - € 7 083,84

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.G0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52210163.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1094/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande, com vista a assegurar o seu funcionamento, no ano de 2022, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1094/2022.

Considerando que a Casa do Povo da Quinta Grande tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que a atuação da Casa do Povo da Quinta Grande constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da mesma;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 162/2022, de 28 de março, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, na componente de funcionamento, à referida Casa do Povo;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à referida Casa do Povo, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da Resolução supramencionada;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado ex vi pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Quinta Grande, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2022, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo da Quinta Grande um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 23.767,50 (vinte e três mil e setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 8.685,50 (oito mil e seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 15.082,00 (quinze mil e oitenta e dois euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Quinta Grande produz efeito desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.



6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar está inscrita no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação Económica D.04.07.01.FA.GO, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52218076.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1095/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira, nos anos de 2022 a 2024.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1095/2022.

Considerando que a EAPN Portugal - Rede Europeia Anti Pobreza, adiante designada por EAPN Portugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como missão contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, em que todos sejam corresponsáveis na garantia do acesso dos cidadãos a uma vida digna, baseada no respeito pelos Direitos Humanos e no exercício de uma cidadania informada, participada e inclusiva;

Considerando que a ação da EAPN Portugal se estende a todo o país, através de Núcleos Distritais, funcionando na RAM através do seu Núcleo Regional desde o final do ano de 2018;

Considerando que o ISSM, IP-RAM apoiou financeiramente esta IPSS, através de instrumentos de cooperação que viabilizaram o funcionamento desse Núcleo Regional desde o final do ano de 2018;

Considerando que a referida instituição, através do Núcleo Regional da Madeira, tem implementado e desenvolvido um vasto leque de projetos de relevo para a Região, na área da luta contra a pobreza e a exclusão social, incluindo o estabelecimento de parcerias com outras instituições, tendo previsto para o presente ano uma série de iniciativas de natureza formal junto de instituições, no sentido de potenciar uma intervenção social mais eficaz, através da corresponsabilização dos vários agentes na identificação dos problemas e na busca conjunta de soluções;

Considerando que, ao abrigo do Protocolo n.º 4/2021, outorgado entre as partes em 17 de dezembro de 2021, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM apoiou a atividade da EAPN, concedendo, para esse efeito, uma comparticipação financeira destinada a viabilizar o funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira, no ano 2021, através da concretização das iniciativas e ações previstas no seu Plano de Atividades;

Considerando que a avaliação à aplicação da comparticipação financeira atribuída na finalidade social contratualizada, permitiu concluir que os projetos e iniciativas previstos no Plano de Atividades de 2021 foram executados na totalidade;

Considerando que interessa, no presente ano, dar continuidade à parceria já estabelecida entre as partes;

Considerando que a EAPN Portugal, através do Núcleo Regional da Madeira, tem delineado no seu plano de ação para 2022 atividades/projetos de relevo para a Região, cuja concretização depende do apoio financeiro para, designadamente, funcionamento, deslocações, informação, formação, investigação, e demais despesas inerentes aos recursos humanos;

Considerando ser essencial estabelecer um modelo de partilha de responsabilidades, entre este Instituto e a EAPN Portugal, que vise a experimentação e desenvolvimento de projetos, programas e medidas inovadoras de ação social, que concorram para intervenções mais assertivas e eficientes e em impactos mais eficazes no contexto regional;

Considerando que a cooperação com a Instituição consubstancia uma medida inserida no objetivo “Promover a Cooperação Institucional”, do Programa de Governo da RAM 2019-2023, onde se destacam medidas que permitam “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada” e “Dinamizar um Plano de Formação para os dirigentes e técnicos das entidades de economia social”;

Considerando que o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, na sua atual redação, preveem a implementação de diversas medidas de apoio, incremento e valorização da intervenção daquelas instituições, na prossecução dos objetivos da solidariedade social;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto no Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira nos anos de 2022 a 2024.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de € 138.049,17 (cento e trinta e oito mil, quarenta e nove euros e dezassete cêntimos), para financiamento do funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira da EAPN Portugal, designadamente nos anos de 2022 a 2024, a qual corresponde ao montante de gastos elegíveis apresentados no Plano de Ação/2022, no valor anual de € 46.016,39, replicada por mais dois anos:
  - a) Em 2022, no montante total de € 46.016,39 (quarenta e seis mil e dezasseis euros, e trinta e nove cêntimos);
  - b) Em 2023, no montante total de € 46.016,39 (quarenta e seis mil e dezasseis euros, e trinta e nove cêntimos);
  - c) Em 2024, no montante total de até € 46.016,39 (quarenta e seis mil e dezasseis euros, e trinta e nove cêntimos).
3. A comparticipação financeira será paga da seguinte forma:
  - a) Em 2022, no montante total de € 46.016,39, numa prestação única, após outorga do presente protocolo;
  - b) Em 2023, no montante total de € 46.016,39, após entrega por parte da instituição, e análise por parte do ISSM, IP-RAM, de relatório intercalar de execução física e financeira de 2022, onde conste designadamente as ações que foram financiadas ao abrigo da comparticipação financeira prevista na alínea a), do n.º 2 anterior e dos respetivos valores executados, por natureza de encargos em causa;
  - c) Em 2024, no montante total de € 46.016,39, após entrega por parte da instituição, e análise por parte do ISSM, IP-RAM, de relatório intercalar de execução física e financeira de 2023, onde conste designadamente as ações que foram financiadas ao abrigo da comparticipação financeira prevista na alínea b), do n.º 2 anterior e dos respetivos valores executados, por natureza de encargos em causa.
  - d) O saldo apurado em cada ano transita automaticamente para o ano seguinte, sem prejuízo de acerto final a realizar após apresentação do relatório final de execução física e financeira, determinando-se nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 4 seguinte.
4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da EAPN Portugal:
  - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela EAPN Portugal, constante da Demonstração de Resultados por Funções relativa à atividade inerente ao funcionamento do Núcleo Regional da EAPN, poderá ser aplicado nesta ou em futuras atividades na área da Segurança Social.
  - b) Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, deverá exigir a restituição dos montantes que se entendam recebidos a mais.
5. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024.
7. A despesa decorrente do presente protocolo para o ano económico de 2022, no montante de € 46.019,39, tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 1802203841 e 2802205535, respetivamente.
8. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente protocolo para os anos de 2023 e 2024, nos montantes de € 46.016,39 e € 46.016,39, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 477 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0122022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1096/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao financiamento da realização do estudo de investigação social sobre a pobreza na RAM.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1096/2022.

Considerando que a EAPN Portugal - Rede Europeia Anti Pobreza, adiante designada por EAPN Portugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como missão contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, em que todos sejam corresponsáveis na garantia do acesso dos cidadãos a uma vida digna, baseada no respeito pelos Direitos Humanos e no exercício de uma cidadania informada, participada e inclusiva;

Considerando que a ação da EAPN Portugal se estende a todo o país, através de núcleos distritais, funcionando na RAM através do seu núcleo já desde o final do ano de 2018;

Considerando que a referida instituição, através do Núcleo Regional da Madeira tem implementado e desenvolvido, um vasto leque de projetos de relevo para a Região na área da luta contra a pobreza e a exclusão social, incluindo o estabelecimento de parcerias com outras instituições;

Considerando que a EAPN Portugal solicitou apoio financeiro, no valor total de € 130.695,74, para a realização de um estudo de caracterização da pobreza na RAM, com a duração aproximada de 18 meses, com a finalidade de conhecer a realidade social na Região;

Considerando que a Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza 2021-2030, aprovada por Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1497/2021, de 30 de dezembro, tem como objetivo fundamental contribuir para a melhoria substancial da generalidade dos indicadores associados ao fenómeno da pobreza, mitigando os efeitos da pobreza na sua vertente multidimensional, através de soluções transversais para o aumento do bem-estar social e do exercício de uma cidadania plena, constituindo desígnio desta Estratégia que a mesma possa ser complementada com outros estudos/diagnósticos que auxiliem na aplicação dos planos a serem desenvolvidos no período de implementação da mesma;

Considerando que o estudo proposto pela mencionada instituição se enquadra na referida Estratégia Regional no âmbito do eixo estratégico 5 - “Gerar e tratar informação para melhor conhecer a realidade social na Região Autónoma da Madeira”, através do seu único objetivo estratégico 5.1. “Promover novos instrumentos de diagnóstico e de planeamento estratégico como garante da adequação da rede de serviços e equipamentos e da sua distribuição territorial, por forma a responder com eficiência às carências e problemáticas sociais diagnosticadas”;

Considerando que a realidade social, em constante transformação, obriga a uma intervenção social fundamentada e adaptada, constituindo o estudo em apreço uma mais valia tanto para o conhecimento do tecido social regional, tal como para a concretização dos objetivos delineados na Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza 2021-2030;

Considerando, assim, que o objetivo do estudo da EAPN Portugal é conhecer a realidade da pobreza na RAM, aprofundando o conhecimento da realidade de cada concelho, traçando perfis de pobreza na região, e percebendo quais os locais mais críticos e os grupos mais vulneráveis relativamente ao fenómeno da pobreza, para traçar linhas orientadoras para a constituição de uma intervenção social eficiente e eficaz;

Considerando que referida instituição dispõe de experiência na realização de projetos de investigação/ estudos em áreas relevantes no combate à pobreza e exclusão social, que permitem apontar e complementar necessidades localmente identificadas;

Considerando que a EAPN Portugal orienta o seu trabalho no pressuposto de uma intervenção com iniciativas inovadoras e na luta contra a pobreza e exclusão social enquanto estratégia transversal a todas as medidas e políticas;

Considerando que o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, na sua redação atual preveem a implementação de diversas medidas de apoio, incremento e valorização da intervenção daquelas instituições, na prossecução dos objetivos da solidariedade social;

Considerando ser essencial estabelecer um modelo de partilha de responsabilidades, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a EAPN Portugal, que vise a experimentação e desenvolvimento de projetos, programas e medidas inovadoras de ação social, que concorram para intervenções mais assertivas e eficientes e em impactos mais eficazes no contexto regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto no Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao financiamento da realização do estudo de investigação social sobre a pobreza na RAM.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de € 130.695,74 (cento e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), correspondente ao montante estimado de gastos com a realização do referido Estudo, de acordo com o orçamento remetido pela EAPN Portugal para o período de 2023 e 2024, e com a atribuição já no corrente ano de 2022 de uma 1.ª tranche de financiamento, correspondente a 25% do orçamentado de 2023, antecipando diligências preparatórias para a concretização do estudo, o que resulta nos seguintes valores discriminados anualmente:
  - a) Em 2022, no montante total de € 22.427,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete euros e sessenta e três cêntimos);
  - b) Em 2023, no montante total de € 67.282,90 (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois euros, e noventa cêntimos);
  - c) Em 2024, no montante total de € 40.985,21 (quarenta mil, novecentos e oitenta e cinco euros, e vinte e um cêntimos).
3. A comparticipação financeira será paga da seguinte forma:
  - a) Em 2022, no montante total de € 22.427,63, numa prestação única, após outorga do presente protocolo;
  - b) Em 2023, no montante total de € 67.282,90, após entrega por parte da instituição, e análise por parte do ISSM, IP-RAM, de relatório intercalar de execução física e financeira, onde conste designadamente as ações que foram

- financiadas ao abrigo da comparticipação financeira prevista na alínea a), do n.º 2 anterior e dos respetivos valores e natureza de encargos em causa, bem como após apresentação de comprovativo inerente à validação do estudo por parte da Comissão Científica da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza;
- c) Em 2024, no montante total de € 40.985,21, após entrega por parte da instituição, e análise por parte do ISSM, IP-RAM, de relatório intercalar de execução física e financeira, onde conste designadamente as ações que foram financiadas ao abrigo da comparticipação financeira prevista na alínea b), do n.º 2 anterior;
  - d) O saldo apurado em cada ano transita automaticamente para o ano seguinte, sem prejuízo de acerto final a realizar após apresentação do relatório final de execução física e financeira previsto no protocolo em apreço, determinando-se nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 seguinte.
4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da EAPN Portugal:
    - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela EAPN Portugal, constante da Demonstração de Resultados por Funções relativa à atividade inerente ao estudo de caracterização da pobreza em apreço, poderá ser aplicado nesta ou em futuras atividades na área da Segurança Social.
    - b) Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, deverá exigir a restituição dos montantes que se entendam recebidos a mais.
  5. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
  6. O protocolo produz efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio despesas realizadas anteriormente, desde que não contrariem o disposto os normativos do protocolo em causa.
  7. A despesa decorrente do presente protocolo para o ano económico de 2022, no montante de € 22.427,63, tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 180 220 3861 e 280 220 5555, respetivamente.
  8. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente protocolo para os anos de 2023 e 2024, nos montantes de € 67.282,90 e € 40.985,21, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113002/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 478 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0132022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1097/2022**

#### **Sumário:**

Desafeta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo setenta e seis da secção “J”, da freguesia de São Martinho, município do Funchal com a área de 466 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número três cinco cinco quatro.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1097/2022.

Considerando que pelo auto de expropriação amigável celebrado a trinta de maio de dois mil e seis, referente à “Obra de construção do Acesso Oeste à Circular à cidade do Funchal à Cota 200” - Parcela vinte e oito, a Região Autónoma da Madeira expropriou ao senhor Fernando Pereira e mulher dona Maria Gorete de Abreu Pereira, à senhora Maria Olívia Pereira Rodrigues e marido Crisóstomo da Silva Rodrigues, à senhora Maria Celina Pereira Aguiar e marido Carlos Alberto Freitas Aguiar, à senhora Fernanda Gomes da Silva e ao senhor João Manuel Pereira, o prédio misto, localizado no Sítio da Igreja, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com a área global de mil e trinta metros quadrados, inscrita a parte rústica na matriz cadastral sobre o artigo vinte e dois barra cinco da secção “J” e a parte urbana na matriz predial sob o artigo três mil e duzentos e cinquenta, descrito na Conservatória do Registo do Funchal sob o número três cinco cinco quatro, o qual se encontra averbado, quase na sua totalidade, em domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número oitenta e três barra dez barra setecentos e cinquenta e dois, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados;

Considerando que esse prédio rústico encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados de domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo setenta e seis da seção “J”, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal com a área de quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número três cinco cinco quatro, confrontante na parte considerada do Norte e Este com a Via Rápida, a Sul com a Região Autónoma da Madeira e a Oeste com HIDRODRENO - Comércio de Materiais de Construção S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1098/2022**

#### **Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Sítio das Casas Próximas - ER 110”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1098/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Sítio das Casas Próximas - ER 110”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação num troço sobranceiro à ER 110, numa extensão de cerca de 100 metros onde ocorreu uma derrocada, garantindo assim uma maior segurança aos seus utentes;

Considerando que o troço alvo de intervenção é muito utilizado pelos locais e turistas, dada a sua proximidade ao centro da freguesia do Porto da Cruz e à existência de um miradouro nas imediações;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto tem como objetivo a proteção do talude contra os fenómenos erosivos, através da execução de um revestimento em betão projetado, pregado em toda a zona instabilizada contígua à ER 110, de escavações para reperfilamento do talude, bem como o melhoramento das respetivas condições de drenagem superficial, a reconstrução do pavimento da estrada regional em toda a área de intervenção e a respetiva reposição da sinalização horizontal;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Sítio das Casas Próximas - ER 110”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaço Agroflorestal - Espaços Agrícolas”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Sítio das Casas Próximas - ER 110”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO I

Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais  
Talude do Sítio das Casas Próximas - ER 110

Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m <sup>2</sup> )
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
18	Helder Filipe Spínola Vieira Irina Nicole Menker	Impasse do Cabeço do Serrado, n.º 15, Serrado Zulpicher Str 219	9225-240 Porto da Cruz 50937 Koln	48	G	Porto da Cruz Machico	62,20
25	António Teixeira Aguiar	Casas Próximas	9225-050 Porto da Cruz	25	F	Porto da Cruz Machico	475,20
28/2	Diocese do Funchal	Largo Visconde Ribeiro Real	9000-042 Funchal	28/2	F	Porto da Cruz Machico	75,30
28/3	Maria Inês de Sousa	Rua Doutor Semião Sousa e Freitas, CCI 803	9225-051 Porto da Cruz	28/3	F	Porto da Cruz Machico	39,80
28/4	Herdeiros de José Alberto de Abreu e Freitas	Casas Próximas	9225-050 Porto da Cruz	28/4	F	Porto da Cruz Machico	366,70



ANEXO II

"Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Sítio das Casas Próximas - ER 110"

Planta com identificação das parcelas



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1099/2022****Sumário:**

Procede à criação do Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde.

**Texto:**

Resolução n.º 1099/2022.

Considerando que através do Despacho n.º 394/2022, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado no JORAM, II Série, n.º 212, de 14 de novembro, foi criado o Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que o Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde funcionará como estrutura colaborativa entre os serviços da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, designadamente, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, a Direção Regional da Saúde e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e que progressivamente terá a envolvimento de todos os prestadores de serviços que compõem o Sistema Regional de Saúde;

Considerando que a estrutura criada visa formalizar a experiência dos últimos anos no contexto de resposta à pandemia causada pela COVID-19, por parte da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;

Considerando a importância fulcral que assume a criação deste Gabinete Digital para a Região Autónoma da Madeira, atendendo a que, os sistemas de informação contribuem para a obtenção de ganhos em saúde, facilitando o acesso aos cuidados de saúde, melhorando a qualidade de trabalho dos profissionais de saúde, possibilitando a investigação e reforçam a eficiência do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que o Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde tem como competência a articulação do uso de dados e tecnologias de informação no Sistema Regional de Saúde, abrangendo quer os utilizados pelos utentes, quer pelos recursos humanos das entidades que o compõem;

Considerando que nesta sequência urge proceder à criação do Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde, que funcionará junto da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, e que será um órgão de natureza consultiva e de assessoria daquele Gabinete;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, em conformidade com o estatuído na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, resolve:

- 1 - Proceder à criação do Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde.
- 2 - O Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde é um órgão de natureza consultiva e de assessoria do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde, a funcionar junto da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos por aquele Gabinete Digital.
- 3 - O Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde é constituído por 10 (dez) elementos, a saber:
  - a) Dr. Herberto Jesus, Diretor Regional da Saúde, que coordenará;
  - b) Professor Doutor Manuel Sobrinho Simões, Diretor do Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto;
  - c) Professor Catedrático Ricardo Jardim Gonçalves, Diretor da UNINOVA - Coordenador da Iniciativa Madeira Digital Health and Wellbeing;
  - d) Professor Doutor Telmo Francisco Vieira, da PremiValor Consulting;
  - e) Professora Doutora Andreia Pimenta, Gestora do Projeto da União Europeia Horizon 2020 - SmartBear;
  - f) Professor Nuno Marques, Presidente do Algarve Biomedical Center, do Centro Hospitalar Universitário do Algarve;
  - g) Professora Doutora Elsa Fernandes, Vice-Reitora da Universidade da Madeira;
  - h) Professor Rúbio Gouveia, Professor Auxiliar na Universidade da Madeira e Vice-Presidente do Instituto de Tecnologias Interativas - Coordenador do Departamento de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira;
  - i) Dr. José Manuel Mendes Ribeiro - Administrador da CESADI - Centro de Saúde Digital;
  - j) Dr. Carlos Lopes, presidente executivo da STARTUP MADEIRA.
- 4 - O Coordenador do Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde apresentará proposta de regulamento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, que será aprovado por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 5 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022****Sumário:**

Aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense.

**Texto:**

Resolução n.º 1100/2022.

As comunidades madeirenses no estrangeiro, onde a tradição, cultura e valores regionais se difundem -as características próprias do povo madeirense a que designamos por “madeirensidade” - são parte integrante da Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes para a construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras da nossa proteção.

Reconhecemos os seus esforços para construção de formas de organização social, que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e a perpetuação, além-mar, das nossas tradições. É gente que se (re)constrói afastada da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem, valores e costumes.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos de carácter associativo tem sido uma característica significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas também um sinal de integração nos países de acolhimento.

O movimento associativo na diáspora contribui para a valorização e proteção de madeirenses no mundo, razão pela qual justifica-se apoiá-lo financeiramente. Desta forma, foi criado o presente regulamento porque importa disciplinar a atribuição desses apoios, bem como garantir a observância do princípio da transparência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, aprovar o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante, designado por Regulamento.
2. Conceder uma compensação financeira com o objetivo de apoiar o movimento associativo da diáspora madeirense, no valor máximo de € 50.000 (cinquenta mil euros) anuais, a ser distribuído pelas associações.
3. Mandatar o Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa para, em representação do Governo Regional, gerir a atribuição dos apoios, nos termos definidos no Regulamento anexo à presente Resolução e outorgar os contratos-programa.
4. Estabelecer que a presente atribuição de apoios será concedida casuisticamente, mediante candidatura aprovada, nos termos definidos no Regulamento em anexo.
5. A despesa será suportada anualmente, a partir de 2023, com a classificação económica: D.04.09.03.00.00.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1101/2022****Sumário:**

Autoriza a 1.ª alteração do contrato-programa, autorizado através da Resolução do Conselho do Governo n.º 268/2022, de 26 de abril, o qual foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento, no ano de 2022, do projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, no montante máximo de € 11.020.636,54.

**Texto:**

Resolução n.º 1101/2022.

Considerando que o Conselho de Governo através da Resolução n.º 268/2022, de 26 de abril, autorizou a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. que definiu o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento no ano de 2022 do projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo;

Considerando que o processo de cooperação financeira necessita de atualização para os anos seguintes, por força da aplicação obrigatória das regras da contratação pública à aquisição do remanescente dos imóveis necessários à construção do campo de golfe, à elaboração dos estudos e projetos das várias especialidades, às empreitadas conexas com esta infraestrutura e à retoma da empreitada suspensa, sendo assim essa programação desajustada da execução aos projetos a financiar e da necessidade de reajustamento dos valores afetos ao projeto;

Considerando, consequentemente, a necessidade de se proceder a nova reprogramação do contrato programa e ao reajustamento dos valores afetos a algumas componentes do campo de golfe da Ponta do Pargo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no ponto i. da alínea d) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula quinta do Contrato-Programa celebrado com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., em 27 de abril de 2022, a 1.ª alteração do referido contrato-programa, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 11.020.636,54 (onze milhões e vinte mil, seiscentos e trinta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
  - a) 2022 - € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros);
  - b) 2023 - € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros);
  - c) 2024 - € 2.754.309,92 (dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e nove euros e noventa e dois cêntimos);
  - d) 2025 - € 2.766.509,92 (dois milhões setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e nove euros e noventa e dois cêntimos);
  - e) 2026 - € 2.499.816,70 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e dezasseis euros e setenta cêntimos)
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
4. A despesa resultante do contrato programa a celebrar, tem cabimento orçamental em 2022 no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52743 - Campo de Golfe da Ponta do Pargo, Fonte de Financiamento 387, Cabimento CY42215532.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)